

PARECER Nº 594, DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 640, de 2015, da Senadora Vanessa Grazziotin, que *requer, nos termos do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216, do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, no âmbito da SUFRAMA, sobre o recolhimento e destinação das verbas pagas pelas empresas da Zona Franca de Manaus e que são advindas da Lei de Informática e que compõe o Fundo para Incentivo da P&D na Amazônia Ocidental, nos termos que especifica.*

RELATOR: Senador **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 640, de 2015, de autoria da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN, são solicitadas informações ao Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no âmbito da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), sobre o recolhimento e destinação das verbas pagas pelas empresas da Zona Franca de Manaus, que são advindas da Lei de Informática e que compõem o Fundo para Incentivo da P&D na Amazônia Ocidental, nos termos que especifica:

1. Qual órgão ou setor é responsável por administrar os recursos recolhidos a título de incentivo/investimento em P&D na Amazônia Ocidental? A que entidade pública é vinculado o dito órgão?
2. Qual o fundo de destino desse montante total recolhido das empresas? Qual o objetivo desse fundo? E qual a legislação que o regula?
3. Qual o montante recolhido, ano a ano, no período de 2002 a 2014, a título de incentivo ao P&D das empresas que atuam na Zona Franca de Manaus?

4. O incentivo/investimento em P&D na Amazônia Ocidental, nos termos do que determina a Lei de Informática, tem origem em recursos arrecadados de empresas instaladas somente na Zona Franca de Manaus?

5. Em caso negativo, quais as origens e fundos que têm por competência o incentivo/investimento em P&D na Amazônia Ocidental?

6. Quantas e quais empresas da Zona Franca de Manaus têm o dever de destinar 5% de seu faturamento bruto?

7. Quais projetos na Amazônia Ocidental receberam verbas para incentivo/investimento em P&D, no período de 2002 a 2014?

8. Os recursos arrecadados que se destinam ao incentivo/investimento em P&D são utilizados ano a ano e, no período de 2002 a 2014, foram totalmente utilizados/investidos?

Na justificação, a autora argumenta que foram divulgadas notícias, nos principais meios de comunicação locais, de que os recursos arrecadados em decorrência da Lei de Informática para incentivo em P&D na Amazônia Ocidental teriam sido desviados de sua função precípua e legal para serem destinados ao programa Ciência Sem Fronteiras.

Segundo o que foi denunciado, cerca de R\$ 992,2 milhões do Fundo para Incentivo da P&D, que são administrados pela SUFRAMA, que deveria ser gerido pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (CAPDA), tiveram como destino o Programa Ciência Sem Fronteiras, gerido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

II – ANÁLISE

O Requerimento é dirigido ao Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, em conformidade com o que dispõe o art. 50, § 2º, da Constituição Federal. Esse dispositivo faculta às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal o encaminhamento de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, que deverão ser atendidos no prazo de trinta dias. No plano constitucional, inexistente qualquer restrição, limitação ou condicionamento.

Não obstante, o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que regulamenta o requerimento de informações no âmbito desta

Casa, exige sejam observados os seguintes critérios para a sua admissibilidade:

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

III – lidos na Hora do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

.....

O requerimento em tela atende a tais requisitos e, ademais, não envolve informação sigilosa, conforme definida no art. 8º do Ato da Mesa nº 1, de 2001. Trata-se de informações acerca de normas, recolhimento e destinação de recursos do Fundo para Incentivo da P&D na Amazônia Ocidental, que se sujeitam plenamente ao princípio constitucional da publicidade.

III – VOTO

Diante do exposto, somos favoráveis à **admissibilidade** do Requerimento nº 640, de 2015, e ao seu encaminhamento ao Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Sala de Reuniões,

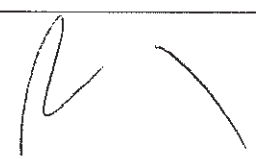
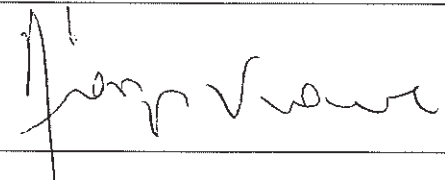
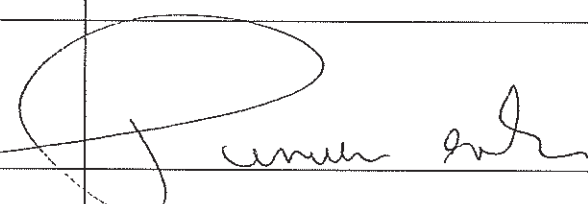
, Presidente

, Relator

5ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

20 de agosto de 2015

11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

CONFERE COM O ORIGINAL

Patrícia de Oliveira Nóbrega
Matrícula 187048
Secretaria-Geral da Mesa